



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- 1 -

DECRETO Nº 2.821 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.026

“Dispõe sobre os critérios excepcionais para matrícula de educandos residentes em outros Municípios na rede municipal de ensino de Monte Alegre do Sul, em conformidade com o art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996, e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dever constitucional do Município é prioritariamente voltado ao atendimento dos educandos residentes em seu território;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996 não institui direito subjetivo irrestrito à matrícula fora do domicílio do educando;

CONSIDERANDO a autonomia do ente municipal para organizar seu sistema de ensino, nos termos dos arts. 18 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o planejamento educacional, a capacidade instalada da rede municipal e o princípio da eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º A matrícula de educandos residentes em outros Municípios na rede municipal de ensino de Monte Alegre do Sul não constitui direito subjetivo, possuindo caráter excepcional, condicionado ao estrito atendimento dos critérios previstos neste Decreto.

Art. 2º A matrícula de educandos não residentes somente poderá ser deferida quando, cumulativamente:

- I – houver atendimento integral da demanda de educandos residentes no Município;
- II – existirem vagas remanescentes, devidamente certificadas pela Diretoria Municipal de Educação;
- III – não houver prejuízo ao planejamento pedagógico, financeiro e estrutural da rede municipal.

Art. 3º Atendidos os requisitos do art. 2º, a matrícula de educandos residentes em outros Municípios poderá ser admitida nas seguintes hipóteses:

- I – para atendimento do disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 9.394/1996, quando comprovada a necessidade educacional específica; ou
- II – quando a mãe, o pai ou o detentor legal da guarda do educando mantiver vínculo de trabalho fixo no território do Município de Monte Alegre do Sul, com jornada diária igual ou superior a 6 (seis) horas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- 2 -

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se vínculo de trabalho fixo aquele exercido de forma contínua e habitual no território do Município, mediante:

- I – vínculo empregatício público ou privado;
- II – exercício de cargo, emprego ou função pública;
- III – atividade profissional autônoma ou empresarial regularmente estabelecida no Município.

Art. 5º A comprovação dos requisitos será realizada mediante procedimento administrativo formal, instruído com, no mínimo:

- I – documentos de identificação do educando e do responsável legal;
- II – comprovante de residência atualizado do educando;
- III – comprovação da guarda legal, quando aplicável;
- IV – documentação comprobatória do vínculo de trabalho e da carga horária diária mínima;
- V – declaração expressa do responsável legal de ciência de que a matrícula possui caráter excepcional, precário e condicionado à manutenção dos requisitos.

Art. 6º A matrícula deferida nos termos deste Decreto terá caráter precário, devendo os requisitos ser reavaliados anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo quando:

- I – cessarem as condições que autorizaram o deferimento;
- II – sobrevier necessidade de ampliação do atendimento a educandos residentes no Município;
- III – for constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada.

Art. 7º A prestação de informações falsas, incompletas ou a omissão de dados relevantes implicará:

- I – cancelamento imediato da matrícula;
- II – comunicação aos órgãos competentes;
- III – apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.

Art. 8º Compete à Diretoria Municipal de Educação:

- I – certificar formalmente a existência de vagas remanescentes;
- II – analisar e decidir, de forma motivada, os pedidos de matrícula;
- III – manter registro administrativo das matrículas excepcionais deferidas;
- IV – expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO***

- 3 -

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de fevereiro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 23 de fevereiro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal